

Orientação Normativa nº 03 – Contabilização da economia gerada pela atuação do OS

Publicada em 18/02/2015

Considerando a preocupação do Observatório Social do Brasil em garantir que a contabilização do resultado da atuação dos Observatórios Sociais relativo ao programa 1 necessita de um alinhamento de entendimento do que se considera “economia”, o presidente do Observatório Social do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, publica a ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 03, conforme segue:

Economia

Um assunto de relevante importância, diz respeito à mensuração do resultado de nossas ações, especialmente no monitoramento das licitações.

Para tanto esclareceremos como e o que o OS local deve considerar para contabilizar a economia gerada pela sua atuação.

1. Alterações no valor máximo do edital:

Por exemplo:

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Valor máximo de R\$ 2,8 milhões.

O OS por meio de ampla pesquisa de mercado, com empresas do município e lojas eletrônicas, constata sobrepreço dos equipamentos, pois, da pesquisa de mercado, a média de preços resultou num valor máximo total de R\$ 2,1 milhões. Ou seja, 25% a menos que o estabelecido originalmente pelo órgão público, uma diferença que representou R\$ 700 mil reais.

Qual deve ser atuação do OS? Seguir o Procedimento Operacional Padrão, ou seja, enviar ofício de manifestação apontando os indícios de irregularidade ao gestor público.

Qual a reação esperada? Que o gestor público promova a alteração no valor máximo do edital e, republique o mesmo.

Se o edital sofrer alterações, a economia gerada pela reformulação do valor máximo, ou seja, R\$ 700 mil reais, será contabilizada como resultado das ações do OS.

2. Participação de mais empresas no certame:

A economia gerada no certame é resultado da ação do OS? Depende.

Se o OS tiver condições de medir que o aumento de fornecedores no certame é resultado do envio de e-mail por meio do SIM ou telefonemas, ou seja, consiga resgatar licitações

anteriores para o mesmo objeto e comparar com a atual e, comprovar que ao invés de duas, três empresas, agora participam cinco, seis, sete ou mais, inclusive, outras que antes não participavam, a diferença entre o valor máximo e o valor licitado, pode ser computado como resultado da ação do OS.

Por outro lado, a economia gerada, simplesmente pela diferença entre valor máximo e licitado, quando o OS não se manifestou, não proporcionou o aumento de participantes no certame, uma vez que não enviou e-mail, ou que comprovadamente, em comparação com outros anos, o envio de e-mail não motivou a participação de fornecedores, nestes casos, o resultado não é computado como mérito da ação do OS.

De que modo o OSB vai contabilizar os resultados da atuação de OS?

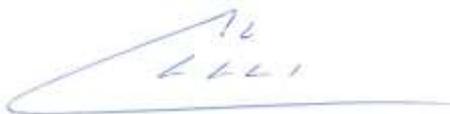
A cada quadrimestre, os OS filiados a Rede OSB, que desempenhem o programa obrigatório “qualidade na aplicação de recursos públicos”, deverão preencher a planilha padronizada elaborada para mensuração dos resultados. O prazo de envio, será, impreterivelmente, a segunda quinzena do mês seguinte ao fechamento do período, ou seja:

- 1º quadrimestre: janeiro a abril, envio até 30 de maio.
- 2º quadrimestre: maio a agosto, envio até 30 de setembro.
- 3º quadrimestre: setembro a dezembro, envio até 31 de janeiro (em virtude das férias).

Que sanções o OS em atividade receberá em caso de não enviar resultados de atuação:

- OSB formatará placar e publicará no seu portal eletrônico, sem os dados do OS que não cumpriu a normativa.
- O OS local receberá uma advertência por escrito, com prazo para envio dos dados.
- Em caso de descumprimento, estará sujeito à não ter seu certificado de filiação e contrato de franquia social renovados.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2015.



ATER CARLOS CRISTÓFOLI

Presidente do OSB